



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 040/2026, de autoria do Vereador Lucieldo da Silva.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 040/2026, do **Lucieldo da Silva** que “Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Castelo Branco para ‘Escola Municipal Professor Simão Luiz dos Santos no Município de Currais Novos’”.

Após analisar sobre o Projeto de Lei nº 040/2026, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 040/2026.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOL nº 040/2026, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário Nº 040/2026 que “Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Presidente Castelo Branco para Escola Municipal Professor Simão Luiz dos Santos, no Município de Currais Novos/RN”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dessa forma, foi encaminhado a Douta Procuradoria para emissão de parecer técnico que concluiu da seguinte forma:

Em face do exposto, conclui-se:

a) a Câmara Municipal de Currais Novos dispõe de competência para deliberar sobre a alteração da denominação de bens públicos;

b) a alteração dos nomes dos bens públicos submete-se ao princípio da impessoalidade, à observância da Lei nº Lei nº 6.454, de 1977 e ao respeito aos direitos e garantias individuais; e

c) a alteração do nome da Escola Municipal Castelo Branco para Escola Municipal, Professor Simão Luiz dos Santos observa os parâmetros constitucionais e legais.

Nesse contexto, quanto a técnica legislativa o projeto em questão segue as regras das leis vigentes, PORÉM, não merece prevalecer pois vai em desacordo com toda a história dessa escola, inclusive em diversas reuniões com pais e diretores, ambos se mostraram contrário a essa alteração de nome.

Assim, não RAZOAVEL e PROPORCIONAL haver essa mudança de nome, importante relatar que houve um plebiscito realizado pela própria escola em que a votação majoritária foi pela não alteração do nome.

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 040/2026 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 09 de junho de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador

